



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 019/97
DE 5 DE MAIO DE 1.997

SÚMULA:

Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, o **INCENTIVO AO DESEMPENHO PROFISSIONAL**.

DR. LUIZ CARLOS DE MENEZES PÓVOA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Saúde o **Incentivo ao Desempenho Profissional** para os servidores municipais com formação em saúde de nível superior.

ARTIGO 2º - O referido incentivo consiste em valores adicionais aos salários, não incorporáveis a este, variável, de acordo com o desempenho de cada profissional.

ARTIGO 3º - Para fazer jus ao vencimento máximo, é preciso cumprir horas trabalhadas e tarefas mínimas, quais sejam:

I - para profissionais médicos - mínimo mensal de 88 horas trabalhadas e 396 novas consultas;

II - para profissionais odontólogos - mínimo de 88 horas e 220 pacientes;

III - para profissionais enfermeiros, psicólogos, assistente sociais e demais profissionais de nível superior, é exigido o mínimo mensal de 660 atendimentos e 176 horas trabalhadas;

IV - para bioquímicos-farmacêuticos, o mínimo mensal exigido é de 1.300 exames de análises clínicas ou igual número de outras tarefas designadas pela Secretaria e 110 horas trabalhadas.

Cont. da Lei nº 019/97

folha 02

V - Para profissionais fisioterapeuta é exigido o mínimo mensal de 660 atendimentos e 132 horas trabalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 1º - O valor do referido incentivo é de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), acrescido de 20% (vinte por cento) para os plantões de fins-de-semana e feriados, bem como no atendimento efetuados na zona rural.

PARÁGRAFO 2º - No caso dos profissionais contratados apenas para os plantões ou em situações especiais, serviços estes não cotidianos e descontinuados, receberão os valores proporcionais às horas trabalhadas e se cumpridas as metas.

PARÁGRAFO 3º - Proverá reajuste do valor referido no parágrafo primeiro, sempre que houver para os profissionais municipais, sempre no mesmo índice.

PARÁGRAFO 4º - Devido a inexistência de todos os equipamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para as atividades de fisioterapia, excepcionalmente o Secretário Municipal de Saúde, avaliará o valor do incentivo mensal dos profissionais citados no item v, que não atingirem número mínimo de 660 atendimentos.

ARTIGO 4º - Poderá haver um incentivo anual extra, correspondente ao valor de um mês, se o servidor cumpriu as metas determinadas em Lei e em normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em posterior deliberação.

Cont. da Lei nº 019/97

folha 03

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações a seguir:

- 09.90 - Gabinete
- 3111 - Pessoal Civil
- 09.91 - Assistência Médico Hospitalar
- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01.04.97, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1.997**

DR. LUIZ CARLOS DE MENEZES PÓVOA
=Prefeito Municipal=

■ Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume, na data supra.

GENÉSIO PÍCOLO
= Sec. de Administração =